

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº: 022/2025**

**AUTORIA:** Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

**EMENTA:** Institui o Selo “EMPRESA AMIGA DELAS” no Município de Extremoz, destinado a reconhecer empresas que promovam a empregabilidade feminina, a igualdade de gênero e o fortalecimento do empreendedorismo feminino, e dá outras providências.

**RELATOR(A):** Vereador(a) Kilter Araújo

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleiton do Nascimento Cabral, que objetiva instituir o Selo “EMPRESA AMIGA DELAS” em Extremoz. A iniciativa visa certificar empresas públicas ou privadas que adotem práticas de incentivo à inserção, permanência e ascensão profissional de mulheres, além de combater o assédio e promover a equidade de gênero. A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme o Art. 57 do Regimento Interno.

## **II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria insere-se na competência legislativa municipal por tratar de assunto de interesse local e suplementação de normas de proteção social e direitos humanos (Art. 30, I e II, da Constituição Federal; Art. 17, I e II, da Lei Orgânica Municipal - LOM).

A iniciativa parlamentar é legítima sob o manto do Art. 20-G da LOM, uma vez que não cria, originariamente, cargos ou atribui despesas fixas imediatas.

Entretanto, identificam-se vícios de legalidade que demandam correção via emendas:

- 1. Vício de Iniciativa (Art. 9º):** A redação original impõe obrigação direta à "Secretaria Municipal da Mulher" para regulamentar a norma. Conforme o **Art. 20-I, inciso III, da LOM**, as leis que dispõem sobre atribuições de secretarias e órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Prefeito. A determinação deve ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

feita ao Poder Executivo de forma genérica.

2. **Interferência Administrativa (Art. 4º):** O projeto detalha a composição de uma Comissão Avaliadora com membros de secretarias específicas. Tal detalhamento invade a reserva de administração do Executivo para organizar seus serviços internos (Art. 10, VII, LOM).
3. **Técnica Legislativa:** Falta o preâmbulo oficial no texto original, em desacordo com as recomendações da Lei Complementar nº 95/1998.

No tocante ao impacto financeiro, o selo possui caráter simbólico e autoritativo, não gerando despesa obrigatória de caráter continuado nos termos da LCP nº 101/2000.

### III – EMENDAS

#### Emenda nº 01 – Modificativa

- **Dispositivo:** Artigo 9º
- **Justificativa:** Sanar vício de iniciativa e preservar a autonomia administrativa do Executivo (Art. 20-I, III, LOM).
- **Redação proposta:** "Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação."

#### Emenda nº 02 – Supressiva

- **Dispositivo:** Artigo 4º
- **Justificativa:** Evitar a invasão de competência legislativa sobre a organização interna e definição de atribuições de órgãos municipais.
- **Redação proposta:** "Suprima-se o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 022/2025, renumerando-se os demais."

### IV – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 022/2025.

Extremoz/RN, 27 de abril de 2026.

**VEREADOR(A) KILTER ARAÚJO**

Relator(a)

V – PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do(a) Relator(a).

  
Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)

Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)

  
Damaris de Sales (Membro)

  
Alyson Kleyton (Membro)

  
Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)

**EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01/2026 AO PL 022/2025**

**Art. 1º** – Fica suprimido o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 022/2025, renumerando-se os artigos subsequentes.

**Art. 2º** – O Artigo 9º do Projeto de Lei nº 022/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:  
*"Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação."*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa adequar o projeto aos preceitos da Lei Orgânica Municipal (Art. 20-I, III), retirando interferências diretas na organização administrativa e garantindo a prerrogativa do Chefe do Executivo para dispor sobre o funcionamento e regulamentação das secretarias municipais.

Sala das Comissões, Extremoz/RN, 27 de abril de 2026.

  
**VEREADOR(A) KILTER ARAÚJO**

Relator(a)